



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 4085, de 12 de maio de 2023.

“Desafeta Área Pública Municipal que específica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a mudança de afetação de sua destinação primitiva, de bem de uso público do Município, passando-a à categoria de bens Dominicais ou Patrimônio Disponível, a área de terreno de propriedade do Município de Catalão, caracterizada como parte de uma Área de Uso Público 03 no Loteamento Village Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, com 2.766,83m², da matrícula nº 39.004 do Cartório de Registro de Imóveis Local, com as seguintes medidas e confrontações:

[...] “ Pela frente mede 46,13 metros e confronta com a Rua L, na qual faz esquina com a Rua 10, onde concorda com um raio de 5,00 metros e um desenvolvimento de 6,80 metros; pelo lado direito mede 157,47 metros e confronta com propriedade de João Bosco Margon; e, pelo lado esquerdo mede 153,09 metros e 4 segmentos de: 54,56 metros, 6,80 metros, 71,10 metros e 20,63 metros, confrontando com a Rua 10.

Art. 2º Uma vez desafetada conforme consta do Art. 1º desta lei, fica o Município de Catalão autorizado a desmembrar o terreno em questão, e averbar junto ao CRI desta cidade a nova configuração que resultará do desmembramento da área desafetada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal